Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

AUTÓGRAFO N~~º~~ 67 DE 2023

Em 6 de junho de 2023

Senhor Prefeito,

 Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 5 de junho de 2023, aprovou o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N~~º~~ 54, de 2023, de sua autoria, que “autoriza o Município de Três Passos a firmar Termo de Cooperação com o Município de Crissiumal, com o intuito de unir esforços para a construção de ponte sobre o Rio Lajeado Grande que faz divisa entre estes Municípios”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



Vereador Diego Hider Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

**PROJETO DE LEI N**~~º~~ **54, DE 8 DE MAIO 2023**

Autoriza o Município de Três Passos a firmar Termo de Cooperação com o Município de Crissiumal, com o intuito de unir esforços para a construção de ponte sobre o Rio Lajeado Grande que faz divisa entre estes Municípios.

Art. 1~~º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Crissiumal, objetivando a construção de uma ponte sobre o Rio Lajeado Grande, na divisa entre os dois municípios, nas localidades de Esquina Tornquist - Crissiumal e Alto Erval Novo - Três Passos.

Art. 2~~º~~ A construção da ponte de que trata o art. 1~~º~~ desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no Termo de Cooperação anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Para viabilizar a construção da ponte, fica o Poder Executivo de Três Passos autorizado a pagar a título de contrapartida, o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, ou seja R$ 192.992,72 (cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Art. 3~~º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS E O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO LAJEADO GRANDE, QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n~~º~~ 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont n~~º~~ 75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luís Tomazoni, portador do CPF n~~º~~ 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, de outro lado, o Município de Crissiumal - RS, inscrito no CNPJ n~~º~~ 87.613.147/0002-16, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurelio Nedel, portador do CPF n~~º~~ 190.405.470-68, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, devidamente autorizado pela Lei n~~º~~ x.xxx/2023, mediante as condições expressas das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma ponte sobre o Rio Lajeado Grande na divisa dos territórios dos convenentes, nas localidades de Esquina Tornquist – Crissiumal e Alto Erval Novo – Três Passos, conforme projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único -** A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA**

O valor total da obra contratada é de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), concorrendo cada Município com 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único -** Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o seu valor, os convenentes concorrerão com o mesmo percentual definido no *caput*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL:**

I - Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber;

II - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

III – Fiscalizar a execução da obra;

IV – Prestar contas ao Primeiro Conveniado das obras realizadas, para recebimento de 50% (cinquenta por cento) do total dispendido na construção;

V - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

VI – Construir o aterro de acesso à ponte na cabeceira, do lado de Crissiumal.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS:**

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa da construção da ponte, de acordo com o custo da obra;

II – Efetuar o pagamento dos valores ao Segundo Convenente, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor descrito no inciso “I” acima, em até 30 dias após a conclusão da obra;

III – Construir o aterro de acesso à ponte na cabeceira, do lado de Três Passos.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio de Cooperação serão suportadas por cada convenente, pelas dotações específicas, previstas nos orçamentos anuais próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração das condições ou cláusulas estabelecidas no presente Convênio de Cooperação, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, dentro do prazo de vigência, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Crissiumal/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas emergentes que advirem.

E assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Passos/RS, xx de xx de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCO AURELIO NEDEL** | **ARLEI LUÍS TOMAZONI** |
| Prefeito de CrissiumalPrimeiro Convenente | Prefeito de Três PassosSegundo Convenente |

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: